LEI Nº 1.177 DE 06 DE MARÇO DE 1.991.

"Dispõe sobre a criação do Distrito de São Francisco do Pinhal e sobre as Divisas Interdistritais do Município de Cabreúva".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas/ por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Distrito de São Francisco do Pinhal, sendo sua linha perimétrica delimitada de acôrdo com o novo traçado das divisas Interdistritais do Município de Cabreúva, da seguinte forma:

"A - NOVA DIVISA ENTRE O DISTRITO DO JACARÉ E O DISTRITO / SEDE CABREÚVA

(1)- Inicia na Estrada da Concórdia (CAB 254) na divisa - com o Município de Itu e desce por esta no rumo sul até a ponte sobre o Ribeirão Piray (2).

B - NOVA DIVISA ENTRE O DISTRITO DO JACARÉ E O PROPOSTO / DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DO PINHAL

Inicia na ponte da estrada da Concórdia sobre o Ribeirão Piray (2) e segue por este rumo leste passando sobre a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (3) seguindo até o Bairro do Cururu onde encontra com o córrego do Guaxinduva (4).

C - NOVA DIVISA PROPOSTA ENTRE O DISTRITO DO JACARÉ E O DISTRITO DO BONFIM

Inicia no antigo marco MM5 (5) do IGC (Instituto Geográfico e Cartográfico) localizado à margem da Estrada do Gua

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.177 DE 06 DE MARÇO DE 1.991.

xinduva na divisa com o Município de Jundiaí, e segue por esta no rumo oeste até a ponte sobre o córrego Guaxinduva (6), desce então pelo córrego no rumo oeste até o Bairro do Cururu onde encontra / com o Ribeirão Piray (4).

D - NOVA DIVISA ENTRE O PROPOSTO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DO PINHAL E O DISTRITO SEDE CABREÚVA

Inicia na ponte da Estrada da Concórdia (CAB 254) sobre o Ribeirão Piray (2) e segue pelo eixo da Estrada no rumo sul até a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (7) segue então pelo eixo desta para leste até alcançar o acesso Vereador José de Moraes (8) segue por este no sentido sul até encontrar o córrego/ do Caí (9). Segue então pelo eixo deste sentido contrário de suas águas até a ponte da Estrada Caí-Bonfim (10).

E - NOVA DIVISA ENTRE O PROPOSTO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DO PINHAL E O DISTRITO DO BONFIM

Parte da ponte da Estrada Caí-Bonfim sobre o córrego/ do Caí (10) e segue pelo eixo da Estrada no rumo até a ponte sobre o córrego Bonfim (11) pelo qual desce até alcançar a rede de Alta Tensão, a direita (12) e acompanhado o alinhamento dessa rede; continua até alcançar o Ribeirão Guaxinduva no encontro com o Ribeirão Piray no Bairro do Cururu (4)".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante desta Lei o Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Obras do Município bem como Mapa com as novas divisas.

ARTIGO 2º - As delimitações acima descritas são as que estão dentro da sua área específica de influência e atendem, principalmente, as conveniências dos moradores da região e levam ainda, o mais em conta possível, os acidentes naturais existentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei atenderá as exigências emanadas da

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 — CABREÚVA — SP

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.177 DE 06 DE MARÇO DE 1.991.

Lei Complementar de nº 651, de 31 de julho de 1.990.

ARTIGO 4º - Esta Lei antrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de março de 1.991.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 06 de março de 1.991.

Juarez Raniero
Diretor Dep.Administrativo